

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de fevereiro de 2013

I

Série

Número 26

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 14/2013

Primeira alteração à Portaria n.º 112/2012, de 17 de agosto, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional do Património.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS**

Portaria n.º 14/2013

De 28 de fevereiro

Primeira Alteração à Portaria n.º 112/2012, de 17 de agosto, que aprovou a estrutura nuclear da Direção Regional do Património

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2012/M, de 1 de agosto, procedeu-se à reestruturação orgânica da DRPA.

No desenvolvimento daquele diploma, foi aprovada a Portaria n.º 112/2012, de 17 de agosto, que determinou a estrutura nuclear daquela Direção Regional, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Volvidos seis meses sobre a reestruturação orgânica e por forma a garantir um eficaz funcionamento da Direção Regional do Património, torna-se necessário conferir uma nova dinâmica aquela Direção Regional procedendo-se à sua reorganização interna.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2012/M, de 1 de agosto e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração de artigos

Os artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 112/2012, de 17 de agosto são alterados, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º
[...]

1. (...).
2. (...)
a) (...);

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...)
- i) Estudar e propor as medidas apropriadas, bem como assegurar os procedimentos necessários a uma adequada gestão dos bens imóveis, nos termos definidos na lei, nomeadamente no que se refere à instalação de serviços públicos, arrendamento ou alienação, com vista a uma adequada racionalização e rentabilização do património imobiliário da Região;
- j) Anterior alínea i).

Artigo 5.º
[...]

O número de unidades orgânicas flexíveis da DRPA é de três.

Artigo 2.º
Revogação de normas

É revogado o artigo 3.º da Portaria n.º 112/2012, de 17 de agosto.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 27 de fevereiro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)